

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2025

Dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas, em especial a Sessão Ordinária do dia 26/02/2025, e declara Ponto Facultativo nos dias 28/02/2025 e 03/03/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a tradição cultural do Carnaval, manifestação popular celebrada em todo o território nacional, que constitui parte integrante do patrimônio cultural brasileiro; CONSIDERANDO a importância de promover a integração entre os servidores e a comunidade, bem como valorizar as manifestações culturais locais; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente da Câmara Municipal às práticas locais e à participação dos servidores e da população nas festividades carnavalescas; CONSIDERANDO a conveniência administrativa de reorganizar o funcionamento da Câmara Municipal nesse período, de modo a garantir a eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Serrinha/RN no dia 26 de fevereiro de 2025, ficando expressamente cancelada a Sessão Ordinária prevista para essa data.

Art. 2º - Declara-se Ponto Facultativo nos dias 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) e 03 de março de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

Art. 3º - Durante os períodos mencionados nos artigos anteriores, o acesso às dependências da Câmara Municipal será restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, mediante autorização expressa da Presidência.

Art. 4º - Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações, a instituir expediente REMOTO, em home office, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º - Os casos omissos neste ato deverão serem dirimidos pela Presidência desta Casa.

Art. 6º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Serrinha/RN, 25 de fevereiro de 2025.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO
PRESIDENTE

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 32463643